



COVID-19

Legal Insights nº 10

Medidas excepcionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões no âmbito da pandemia COVID-19

Decreto-Lei n.º 10-H/2020, de 26 de março

No dia 26 de março de 2020 foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 10-H/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Relativamente às operações de pagamento com cartão efetuada em terminais de pagamento automático ("TPA"), o decreto-lei estabelece que os prestadores de serviços de pagamento ficam proibidos de (i) cobrar a componente fixa de qualquer comissão por operação (que fica suspensa), (ii) efetuar aumentos nas componentes variáveis das comissões por operação, bem como de outras comissões fixas não suspensas, e (iii) de prever nos seus preçários a cobrança de novas comissões fixas ou variáveis, sob pena de responsabilidade contraordenacional. As infrações são puníveis com coimas de 3.000 € a 1.500.000 € ou de 1.000€ a 500.000 €, consoante seja pessoa coletiva ou singular.

Com o diploma, os beneficiários dos pagamentos com cartão que disponibilizem TPA não podem recusar ou limitar a aceitação de cartões para pagamento de quaisquer bens ou serviços, independentemente do valor da operação, durante o período em que vigorar a suspensão da cobrança das comissões por operação em TPA, sob pena de se incorrer em contraordenação. A responsabilidade contraordenacional é punível com coima de 250 € a 3740,98 € ou de 3.000€ a 44.891,81 €, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 27 de março e vigora até dia 30 de junho de 2020.

O alerta legal não constitui aconselhamento jurídico nem dispensa a leitura integral do decreto-lei em questão, disponível [aqui](#).

Para mais informações sobre este tema, queira encontrar em contacto com:

Miguel Cordeiro

[+351 219 245 010](tel:+351219245010)

mcordeiro@ctsu.pt

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.